



# Município da Estância Turística de Piraju

Praça Ataliba Leonel, 173, Centro - Piraju - SP Cep 18.800-020

## JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 1313 - PROCESSO: 40778 / 2024 ESCOLHA E PREÇO

### I - DA DESCRIÇÃO E NECESSIDADE DO OBJETO:

Trata os presente autos de procedimentos que tem por objeto MEDICAMENTOS PARA ATENDER PACIENTES ACADASTRADOS NO SERVIÇO SOCIAL - DESAU, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas.

### II - DA DISPENSA DE LICITAÇÃO:

Em 01 de abril de 2021 entrou em vigor a Lei 14.133/2021, iniciando um novo marco nas Licitações e contratos.

Objetivo da Licitação é contratar a proposta mas vantajosa primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade, e publicidade. Licitar é a regra.

Entretanto ha requisições que por características específicas torniam-se impossíveis ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais. Na ocorrência de licitações inviáveis ou impossíveis a lei previu exceções as regras, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de licitação. Trata-se de certame realizado sob obediência ao estabelecido no artigo 72, lei 14.133/2021

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso assumido; ser

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação qualificação mínima e necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

No nosso caso em questão verifica-se a Dispensa de licitação com base jurídica no Art. 24, Inc. XXIV da Lei 8.666/93.

XXIV - Celebração de Contrato de Gestão com Organização Social

### III - DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE:

Atrai-se tanto à justificativa de preço, quanto à habilitação e qualificação do contratado, além da caracterização comprovação da situação fática que autoriza a inexigibilidade ou dispensa de licitação por meio de parecer técnico, quando for o caso.



# Município da Estância Turística de Piraju

Praça Ataliba Leonel, 173, Centro - Piraju - SP Cep 18.800-020

Em análise aos presentes autos, observamos os preços apresentados pela empresa, estão compatíveis com os praticados no mercado.

## IV - DAS COTACÕES

Na contratação em epígrafe, verificou-se no termo de referência os preços praticados no mercado devido a natureza do Objeto do procedimento.

O valor mais vantajoso ofertado conforme a planilha de estimativa de despesa foi R\$2.021,58.

Comparadamente, demonstra-se que a contratação está dentro dos valores de mercado.

## V - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O critério de menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar ao processo, propostas compatíveis com o termo de referência, de acordo com a Lei 14.133/2021.

No caso em questão verificamos, como já foi dito, tratar-se de situação pertinente de dispensa de licitação, o qual deverá ser composto por no mínimo três propostas validas.

Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de serviço similar, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta á lei de regência dos certames licitatórios.

## VI - DA ESCOLHA

A(s) empresa(s) escolhida(s) neste processo para sacramentar a contratação de MEDICAMENTOS PARA ATENDER PACIENTES ACADASTRADOS NO SERVIÇO SOCIAL - DESAU foram:

RIBEIRO PEGORER DROGARIA LTDA(CNPJ: 00.154.073/0001-38), com o valor Total de R\$ 78,0000 (setenta e oito reais )

Item 2: QUETIAPINA 100MG, com valor de R\$ 78,0000 (setenta e oito reais).

FARMACIA SANTA MARIA DE MARILIA LTDA EPP(CNPJ: 52.043.478/0002-83), com o valor Total de R\$ 263,4500 (duzentos e sessenta e tres reais e quarenta e cinco centavos )

Item 5: HYABAK COLIRIO, com valor de R\$ 122,8000 (cento e vinte e dois reais e oitenta centavos).

Item 8: CEFALIV CX C/12 CP, com valor de R\$ 55,0500 (cinquenta e cinco reais e cinco centavos).

Item 9: MUNVILAX C/ 20 ENVELOPES, com valor de R\$ 85,6000 (oitenta e cinco reais e sessenta centavos).

ANA PAULA CURY FRANCISCO LTDA(CNPJ: 62.721.451/0001-75), com o valor Total de R\$ 86,5000 (oitenta e seis reais e cinquenta centavos )

Item 1: ESCITALOPRAM 10MG, com valor de R\$ 10,8000 (dez reais e oitenta centavos).

Item 3: QUETIAPINA 25MG, com valor de R\$ 27,8000 (vinte e sete reais e oitenta centavos).

Item 4: LANZOPRAZOL 30 MG, com valor de R\$ 36,0000 (trinta e seis reais).

Item 7: PANTOPRAZOL 40 C/ 28, com valor de R\$ 11,9000 (onze reais e noventa centavos).

HELOISE DE ANDRADE - ME(CNPJ: 67.820.498/0001-00), com o valor Total de R\$ 1.593,6300 (um mil , quinhentos e noventa e tres reais e sessenta e tres centavos )

Item 6: HYLOGEL, com valor de R\$ 189,0000 (cento e oitenta e nove reais).

Item 10: LIDOCAINA, com valor de R\$ 23,6000 (vinte e tres reais e sessenta centavos).

Item 11: MIRABEGRONA 50 MG CX C/30 CP, com valor de R\$ 255,2700 (duzentos e cinquenta e cinco reais e vinte e sete centavos).

Item 12: OXIBUTININA, com valor de R\$ 127,8000 (cento e vinte e sete reais e oitenta centavos).

Item 13: COLIRIO, com valor de R\$ 26,0300 (vinte e seis reais e tres centavos).

Item 14: MUPIROCINA, com valor de R\$ 31,2400 (trinta e um reais e vinte e quatro centavos).

Item 15: ITRACONAZOL, com valor de R\$ 159,6000 (cento e cinquenta e nove reais e sessenta centavos).

Item 16: ACEBROFILINA INFANTIL, com valor de R\$ 37,8000 (trinta e sete reais e oitenta centavos).

Item 17: ALOIS DUO 10 MG/20 MG - DONEPEZILA + MEMANTINA, com valor de R\$ 355,1000 (trezentos e cinquenta e cinco reais e dez centavos).

Item 18: ANSITEC 10 MG - BUSPIRONA, com valor de R\$ 159,7700 (cento e cinquenta e nove reais e setenta e sete centavos).

Item 19: NOVANLO 2,5 MG - LEVANLODIPINO, com valor de R\$ 228,4200 (duzentos e vinte e oito reais e quarenta e dois centavos).

## VII - DA HABILITAÇÃO



# Município da Estância Turística de Piraju

Praça Ataliba Leonel, 173, Centro - Piraju - SP Cep 18.800-020

Nos procedimentos administrativos para a contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no artigo 62 Lei 14.133/2021.

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

I - jurídica;

II - técnica;

III - fiscal, social e trabalhista;

IV - econômico-financeira.

Diante disso resta deixar resignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal.